



TERMO DE FOMENTO N° 007/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA/ES,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA
– COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETÂNIA.**

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA – **ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Vargas, 157, Centro, João Neiva/ES, CEP 29.680-000, inscrita no CNPJ sob nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PAULO SÉRGIO DE NARDI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.239.099-ES e CPF nº 016.961.857-93, residente a Rua João R. De Vasconcelos, nº 70, Santo Afonso – João Neiva/ES por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Rua Placido Vassalo, 48, 2º pavimento, Centro, João Neiva/ES, CEP 29680-000, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, **AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI**, brasileira, casada, portadora da CI nº 1.460.796, expedida pela SSPTC ES e inscrita no CPF/MF sob nº 093.026.147-00, nomeada pelo Decreto nº 9.001/2023, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA- FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.585.650/0001-08, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA – COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETÂNIA**, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.791.507/0011-45, com sede no Km 16- Bairro Cupido – Aracruz – ES – CEP: 29190-861, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **MARCELO KELLER SANTIAGO**, brasileiro, residente na Praça São Pedro, nº S/N, Bairro Centro, Baixo Guandu/ES, portador do CPF nº 116.372.907-80, e da CI nº 17.007.657. - PC/ES, doravante denominada de **PROponente**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, Lei Municipal n.º 2.954/2017, alterada pela Lei Municipal n.º 3.094/2018, Decreto Municipal n.º 6.218/2017 e documentos constantes no Processo Administrativo nº 155/2023, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto ofertar oficinas durante o tratamento realizado na Comunidade Terapêutica Betânia, na cidade de Aracruz/Es e suas adjacências em benefício a homens maiores de 18 anos, com transtornos leves ou moderado decorrente de uso ou abuso de substâncias. Contribuindo para o seu desenvolvimento humano e preparando-os para exercício da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da Concedente:

2.1.1. Repassar recursos financeiros por meio de transferência e em obediência ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

2.1.2. Acompanhar, orientar, supervisionar ou monitorar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Termo de Fomento, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;

2.1.3. Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;

2.1.4. Examinar as prestações de contas parciais e final;

2.1.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.1.6. Solucionar administrativamente, junto a assessoria jurídica, as dúvidas decorrentes da execução da parceria;

2.1.7. Publicar o extrato deste instrumento no Site Municipal;

2.1.8. Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria conforme determinado no art. 59 da Lei nº. 13.019 de 31/07/2014.

2.2 Do Proponente:

2.2.1. Cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;

2.2.2. Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Município;

2.2.3. Manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, o monitoramento, e o controle dos serviços;

2.2.4. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, monitoramento, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso da Comissão de avaliação e monitoramento, do Gestor da parceria, do Conselho Municipal de Saúde, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

2.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;

2.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

2.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.8. Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – TEL.: (0XX27) 3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

2.2.9. Obter aprovação formal do Município para remanejar recursos entre os itens previstos no Plano de Trabalho e que se configure como real necessidade para a garantia dos trabalhos;

2.2.10. Manter em arquivo pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação da prestação contas pelo Município, os documentos e os registros contábeis deste Termo de Fomento;

2.2.11. Responsabilizar-se pela guarda da documentação referente a prestação de contas deste Termo de Fomento;

2.2.12. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender à Lei Federal nº. 12.527/2011;

2.2.13. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

2.2.14. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

2.2.15. Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não haverá contrapartida financeira, em bens ou serviços a serem aplicados na execução deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

4.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

4.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.1.3. Efetuar o pagamento de tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas e juros decorrentes de pagamentos fora do prazo por atraso na transferência de recursos pela concedente, desde que os percentuais sejam os disciplinados por lei ou normas do mercado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

4.1.4. Relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantenham outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade;

4.1.5. A utilização dos recursos que signifique favorecimento de pessoas vinculadas, inclusive familiares, aos entes e pessoas participantes do ajuste;

4.1.6. Admitir a realização de despesas e data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

4.1.7. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a data anterior à da assinatura do instrumento;

4.1.8. Efetuar pagamento em data posterior a sua vigência, salvo se expressamente autorizada pelo Ordenador de Despesa e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;

4.1.9. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

4.1.10. Efetuar pagamentos com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

4.1.11. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 34.666,50 (Trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser repassado em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2. Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela Dotação Orçamentária:

360000 – Fundo Municipal de Saúde de João Neiva

103 – Bloco da Média e Alta Complexidade

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0048 – Ações de Média e Alta Complexidade

2.139 – Atendimento à Saúde Mental e ao Dependente Químico

33504300000 - Subvenções Sociais

150000150000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

5.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.4. Os rendimentos de ativos financeiros e saldos financeiros remanescentes poderão ser aplicados no objeto da parceria, desde que o pedido para a revisão do plano de trabalho contendo tais solicitações seja aprovado pela administração pública, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme proclama o artigo 57, da Lei nº 13.019/2014.

5.5. A utilização dos recursos para alteração de quantidades ou aquisições de novos itens deverão ser previamente aprovadas pela concedente, com reformulação do Plano de Trabalho.

5.6. São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição.

6.2. A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela Entidade ao Município, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto do Termo de Fomento, condicionada sua aprovação pelo ordenador de despesa.

6.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

6.3.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

6.3.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

6.3.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

6.4. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.5. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

6.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso e deverão ser mantidos e movimentados no Banco Banestes, Agência 111, Conta Corrente 26.828.74-9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

7.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

7.2.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

7.2.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

8.1. As despesas serão comprovadas mediante cópia legível fiscal ou em cópia reprográfica autenticada por cartório ou por servidor municipal.

8.2. Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC e não podem possuir data anterior ao período de vigência do ajuste.

8.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2.1. A OSC deverá observar os seguintes prazos:

I- O relatório final da execução do objeto deverá ser entregue ao Gestor da parceria no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

II- Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua notificação.

9.2.2. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

I - Aprovação das contas que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - Rejeição das contas que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar conta;

b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas;

c) Dano ao erário decorrente de ato da gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente termo terá vigência até 20/08/2025, podendo ser prorrogado por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento será rescindido pelo Município, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2. Os partícipes possuem a faculdade de denunciar ou rescindir o Termo de Fomento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.3. Por ocasião da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, através de depósito em conta específica de cada Fundo financiador, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

12.1. A Entidade deverá restituir ao Município o valor transferido ou repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

12.1.1. Quando não for executado o objeto da avença;

12.1.2. Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas final;

12.1.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

13.1. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO

14.1. O Município possui a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Termo de Fomento será devidamente publicado no órgão de imprensa oficial do Município de João Neiva.

15.2. O Termo de Fomento somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS OU CONSTRUÍDOS

16.1. É vedada a utilização ou o armazenamento de bens permanentes, adquiridos, construídos ou produzidos durante a vigência da parceria, em locais inadequados ou sujeitá-los à destruição, perecimento ou deterioração.

16.2. Os bens móveis e imóveis deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo às custas do beneficiado toda e qualquer despesa neste sentido.

16.3. Em caso de roubo, furto, posse indevida ou evento que possa ser caracterizado como de força maior ou excludente de responsabilidade, atingindo os bens móveis e imóveis a OSC deverá:

16.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, para conhecimento da Administração Municipal, o detalhamento do ocorrido e as medidas cabíveis tomadas, como por exemplo: a comunicação do fato à autoridade policial (Boletim Unificado – B.U.), as medidas de defesa da posse, medidas administrativas e judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA

17.1. Fica a Servidora Sandra Aparecida Delaia Ramos, cargo de Secretária Executiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, designada Gestora deste Parceria, conforme Portaria 13.330/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA

18.1. A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município na inadimplência da OSC e relação ao referido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente ajuste o Foro da Cidade de João Neiva do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – TEL.: (0XX27) 3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

João Neiva/ES, 21 de agosto de 2024.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Amanda Morellato Carlesso Campostrini
Secretaria Municipal de Saúde de João Neiva - ES

Marcelo Keller Santiago
Diretor Presidente da Cáritas Diocesana de Colatina

MARCELO KELLER SANTIAGO

CIDADÃO

assinado em 23/08/2024 11:30:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/08/2024 11:30:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELO KELLER SANTIAGO (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-JP9D61>

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. KELLER SANTIAGO".

Considerando que todas e quaisquer aquisições e serviços prestados ao Município devem ser fiscalizados, a fim de atender o princípio da eficiência, assim como as cláusulas contatuais, por ser uma das exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e da IN-SCL no 006/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Fiscalizar e Acompanhar a execução da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, Contrato Administrativo nº 017/2024, a servidora:

Rosilene Maria Fachetti Milani

Email: saude@joaoneiva.es.gov.br

Tel: 027 99576-5603

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de João Neiva, em 26 de agosto de 2024.

Amanda Morellato Carlesso Campostrini

Secretaria Municipal de Saúde

Registrada e publicada, em 26 de agosto de 2024.

Rosilene Maria Fachetti Milani

Assessora Técnica Administrativo

Protocolo 1388361

PORTRARIA N° 080, de 26 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato e dá outras providências

A Secretaria Municipal de Saúde de João Neiva, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de João Neiva/ES, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Ata de Registro de Preço Nº 57/2024, oriundo do Consorcio Polinorte, que gerou o Contrato Administrativo nº 14/2024, cujo objeto é a contratação de Jornal de grande circulação para execução de serviço de publicidade legal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando que todas e quaisquer aquisições e serviços prestados ao Município devem ser fiscalizados, a fim de atender o princípio da eficiência, assim como as cláusulas contatuais, por ser uma das exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e da IN-SCL no 006/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Fiscalizar e Acompanhar a execução do Contrato de Prestação de Serviço nº 016/2024, a servidora:

Rosilene Maria Fachetti Milani

Email: saude@joaoneiva.es.gov.br

Tel: 027 99576-5603

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de João Neiva, em 26 de agosto de 2024.

Amanda Morellato Carlesso Campostrini

Secretaria Municipal de Saúde

Registrada e publicada, em 26 de agosto de 2024.

Rosilene Maria Fachetti Milani

Assessora Técnica Administrativo

Protocolo 1388799

Termos

TERMO DE FOMENTO N° 007/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA - COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETÂNIA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Vargas, 157, Centro, João Neiva/ES, CEP 29.680-000, inscrita no CNPJ sob nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. PAULO SÉRGIO DE NARDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.239.099-ES e CPF nº 016.961.857-93, residente a Rua João R. De Vasconcelos, nº 70, Santo Afonso - João Neiva/ES por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Rua Plácido Vassalo, 48, 2º pavimento, Centro, João Neiva/ES, CEP 29680-000, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI, brasileira, casada, portadora da CI nº 1.460.796, expedida pela SSPTC ES e inscrita no CPF/MF sob nº 093.026.147-00, nomeada pelo Decreto nº 9.001/2023, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA- FMS, inscrito no CNPJ sob nº 10.585.650/0001-08, doravante denominado CONCEDENTE e a CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA - COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETÂNIA, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.791.507/0011-45, com sede no Km 16- Bairro Cupido - Aracruz - ES - CEP: 29190-861, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. MARCELO KELLER SANTIAGO, brasileiro, residente na Praça São Pedro, nº S/N, Bairro Centro, Baixo Guandu/ES, portador do CPF nº 116.372.907-80, e da CI nº 17.007.657. - PC/ES, doravante denominada de PROPONENTE, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, Lei Municipal nº 2.954/2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.094/2018, Decreto Municipal nº 6.218/2017 e documentos constantes no Processo Administrativo nº 155/2023, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto ofertar oficinas durante o tratamento realizado na Comunidade Terapêutica Betânia, na cidade de Aracruz/ES e suas adjacências em benefício a homens maiores de 18 anos, com transtornos leves ou moderado decorrente de uso ou abuso de substâncias. Contribuindo para o seu desenvolvimento humano e preparando-os para exercício da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da Concedente:

2.1.1. Repassar recursos financeiros por meio de transferência e em obediência ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo Fomento;

2.1.2. Acompanhar, orientar, supervisionar ou monitorar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Termo de Fomento, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;

2.1.3. Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;

2.1.4. Examinar as prestações de contas parciais e final;

2.1.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.1.6. Solucionar administrativamente, junto a assessoria jurídica, as dúvidas decorrentes da execução da parceria;

2.1.7. Publicar o extrato deste instrumento no Site Municipal;

2.1.8. Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria conforme determinado no art. 59 da Lei nº. 13.019 de 31/07/2014.

2.2 Do Proponente:

2.2.1. Cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;

2.2.2. Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Município;

2.2.3. Manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, o monitoramento, e o controle dos serviços;

2.2.4. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, monitoramento, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso da Comissão de avaliação e monitoramento, do Gestor da parceria, do Conselho Municipal de Saúde, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

2.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;

2.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

2.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.8. Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;

2.2.9. Obter aprovação formal do Município para remanejar recursos entre os itens previstos no Plano de Trabalho e que se configure como real necessidade para a garantia dos trabalhos;

2.2.10. Manter em arquivo pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação da prestação contas pelo Município, os documentos e os registros contábeis deste Termo de Fomento;

2.2.11. Responsabilizar-se pela guarda da documentação referente a prestação de contas deste Termo de Fomento;

2.2.12. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender à Lei Federal nº. 12.527/2011;

2.2.13. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

2.2.14. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

2.2.15. Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não haverá contrapartida financeira, em bens ou serviços a serem aplicados na execução deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

4.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

4.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.1.3. Efetuar o pagamento de tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas e juros decorrentes de pagamentos fora do prazo por atraso na transferência de recursos pela concedente, desde que os percentuais sejam os disciplinados por lei ou normas do mercado;

4.1.4. Relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantenham outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade;

4.1.5. A utilização dos recursos que signifique favorecimento de pessoas vinculadas, inclusive familiares, aos entes e pessoas participantes do ajuste;

4.1.6. Admitir a realização de despesas e data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

4.1.7. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a data anterior à da assinatura do instrumento;

4.1.8. Efectuar pagamento em data posterior a sua vigência, salvo se expressamente autorizada pelo Ordenador de Despesa e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;

4.1.9. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

4.1.10. Efectuar pagamentos com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

4.1.11. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 34.666,50 (Trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser repassado em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2. Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela Dotação Orçamentária:

360000 - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva

103 - Bloco da Média e Alta Complexidade

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0048 - Ações de Média e Alta Complexidade

2.139 - Atendimento à Saúde Mental e ao Dependente Químico

33504300000 - Subvenções Sociais

150000150000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

5.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.4. Os rendimentos de ativos financeiros e saldos financeiros remanescentes poderão ser aplicados no objeto da parceria, desde que o pedido para a revisão do plano de trabalho contendo tais solicitações seja aprovado pela administração pública, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme proclama o artigo 57, da Lei nº 13.019/2014.

5.5. A utilização dos recursos para alteração de quantidades ou aquisições de novos itens deverão ser previamente aprovadas pela concedente, com reformulação do Plano de Trabalho.

5.6. São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição.

6.2. A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela Entidade ao Município, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto do Termo de Fomento, condicionada sua aprovação pelo ordenador de despesa.

6.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

6.3.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

6.3.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

6.3.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

6.4. A inadimplência da administração pública

não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.5. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

6.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso e deverão ser mantidos e movimentados no Banco Banestes, Agência 111, Conta Corrente 26.828.74-9.

7.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

7.2.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

7.2.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

8.1. As despesas serão comprovadas mediante cópia legível fiscal ou em cópia reprográfica autenticada por cartório ou por servidor municipal.

8.2. Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC e não podem possuir data anterior ao período de vigência do ajuste.

8.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2.1. A OSC deverá observar os seguintes prazos:

I- O relatório final da execução do objeto deverá ser entregue ao Gestor da parceria no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e **II-** Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua notificação.

9.2.2. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - Aprovação das contas que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
III - Rejeição das contas que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** Omissão no dever de prestar conta;
- b)** Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas;
- c)** Dano ao erário decorrente de ato da gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente termo terá vigência até 20/08/2025, podendo ser prorrogado por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento será rescindido pelo Município, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2. Os partícipes possuem a faculdade de denunciar ou rescindir o Termo de Fomento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.3. Por ocasião da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, através de depósito em conta específica de cada Fundo financiador, no

prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. A Entidade deverá restituir ao Município o valor transferido ou repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

12.1.1. Quando não for executado o objeto da avença;

12.1.2. Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas final;

12.1.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

13.1. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO

14.1. O Município possui a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Termo de Fomento será devidamente publicado no órgão de imprensa oficial do Município de João Neiva.

15.2. O Termo de Fomento somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS OU CONSTRUÍDOS

16.1. É vedada a utilização ou o armazenamento de bens permanentes, adquiridos, construídos ou produzidos durante a vigência da parceria, em locais inadequados ou sujeitá-los à destruição, perecimento ou deterioração.

16.2. Os bens móveis e imóveis deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo às custas do beneficiado toda e qualquer despesa neste sentido.

16.3. Em caso de roubo, furto, posse indevida ou evento que possa ser caracterizado como de força maior ou excludente de responsabilidade, atingindo os bens móveis e imóveis a OSC deverá:

16.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, para conhecimento da Administração Municipal, o detalhamento do ocorrido e as medidas cabíveis

tomadas, como por exemplo: a comunicação do fato à autoridade policial (Boletim Unificado - B.U.), as medidas de defesa da posse, medidas administrativas e judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DA PARCERIA

17.1. Fica a Servidora Sandra Aparecida Delaia Ramos, cargo de Secretária Executiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, designada Gestora deste Parceria, conforme Portaria 13.330/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA

18.1. A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município na inadimplência da OSC e relação ao referido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente ajuste o Foro da Cidade de João Neiva do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

João Neiva/ES, 21 de agosto de 2024.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Amanda Morellato Carlesso Campostrini
Secretária Municipal de Saúde de João Neiva - ES

Marcelo Keller Santiago
Diretor Presidente da Cáritas Diocesana de Colatina
Protocolo 1388328

Laranja da Terra

Termos

PROCESSO **ADMINISTRATIVO** **Nº**
002877/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.097/0001-14, com sede na Av. Luiz Obermüller Filho, Nº 85, Centro, Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Educação, vem tornar público, para ciência dos interessados, que pretende proceder com a **aquisição de acervo**

